

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho do juiz proferido em 7 de Agosto de 2006, o dia 18 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, foi transferido para o dia 3 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE)

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*. 3000214694

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 1632/06.9TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Rita Pereira da Silva.

Insolvente — Aquatêxtil — Indústria de Confeção, L.^{da}, e outro(s).

Aquatêxtil — Indústria de Confeção, L.^{da}, número de identificação fiscal 504062646, com endereço na Travessa de Belmense, São Miguel, 4815-532 Vizela.

Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, com endereço na Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º S/1, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 1000305032

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA

Anúncio

Faz saber, nos autos de providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo e intimação para abstenção de conduta, registados sob o n.º 1707/06.4BELSB, que se encontram pendentes neste tribunal em que são autores Ana Paula Pereira Nepomuceno (e outros) e demandada o Ministério da Educação, são os contra-interessados, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em ser decretada a suspensão da eficácia do acto que homologou a lista definitiva de exclusão do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário para o ano 2006, publicada pelo aviso n.º 6357/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2006, Grupo de Recrutamento 910 Educação Especial 1 e ser o Ministério da Educação intimado a abster-se de proceder à nomeação dos candidatos ao concurso — extracto do acto a publicar.

Data do anúncio: 18 de Julho de 2006.

25 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Dora Neto Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Ruivo*. 3000214711

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 4080/05.4TBOAZ.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Pialtin — Com. Materiais Construção, L.^{da}, e outro(s). Credor — Fablack, Tintas e Vernizes, L.^{da}

Pialtin — Com. Materiais Construção, L.^{da}, número de identificação fiscal 505051583, com endereço na Rua do Clube Desportivo de Cucujães, 1.º bloco, rés-do-chão, esquerdo, 3720-664 Vila Cucujães.

Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos; a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência a competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado [artigo 233, n.º 1, alíneas b) e d), e n.º 2, alínea a), do CIRE].

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Lima*. 3000210535

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 7392/03.8TBVFR-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatária judicial — Emília Manuela.

Requerida — Marcolino de Castro, L.^{da}

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

28 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*. 3000210537